

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

Processo n.º 1022463-24.2023.8.11.0003

Recuperação Judicial

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, nomeado para a Administração Judicial nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos o **GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO, EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **10º RELATÓRIO DE ATIVIDADES** referente aos meses de novembro de 2025 a fevereiro de 2026, conforme será exposto a seguir.

I – INTRODUÇÃO

O presente relatório busca atender as determinações deste r. Magistrado e dirigidas a este Administrador Judicial, assim como as obrigações previstas na alínea “c”, inciso II, do

artigo 22 da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial e Falências – LREF”), em razão do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial proposto pelos integrantes do Grupo Mello.

Apresentam-se, de forma sintética, as principais informações acerca da situação operacional, financeira, contábil e processual do Grupo em recuperação judicial, com base nos documentos, dados e esclarecimentos disponibilizados pelos Recuperandos a esta Administração Judicial. Em observância às atribuições previstas na Lei nº 11.101/2005, o presente relatório reúne e consolida as informações fornecidas pelos representantes legais das Recuperandas, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei de Recuperação e Falência.

É relevante destacar que, em observância ao estipulado no artigo 22, inciso I, alíneas “k” e “l” da Lei nº 11.101/05, juntamente com as diretrizes direcionadas à Administração Judicial, as peças mais significativas que compõem o caderno processual estão publicadas e disponíveis no novo site desta administração judicial: rlbcaadministradora.com.br, na seção de processos.

II – SUMÁRIO EXECUTIVO

Assunto	Observações
Atividades do Grupo Recuperando	O Grupo Mello é formado por produtores rurais que atuam no cultivo de grãos, principalmente milho e soja. Suas atividades estão concentradas em várias regiões do Mato Grosso, incluindo Santa Cruz do Xingu e Maringá/PR. No total, operam em aproximadamente 4.952 hectares.
Informações Operacionais	Atividades: Agricultura. Área de Produção: 4.952 hectares (arrendada). Empregos: 9 empregados direto, 1 empregado indireto. Crise Atual: Dificuldades no armazenamento da produção e arrestos judiciais sobre suas safras.

Passivo Concursal	A Relação Nominal de Credores apresentada pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58. Referido valor não definitivo, tendo em vista que o Quadro Geral de Credores será atualizado após a sentença definitiva em todos os incidentes de impugnações de créditos, nos termos do artigo 18 da LREF.
Informações Contábeis	As operações contábeis do Grupo Mello encontram-se em fase de análise, tendo em vista que ainda está em curso a avaliação dos dados contábeis do segundo e terceiro trimestre de 2025 para a devida apresentação nos autos. Por esse motivo, essas informações serão prestadas de forma precisa no próximo Relatório Mensal de Atividades.
Informações Processuais	O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 22/04/2025 (Id. n. 191735299). Posteriormente foi homologado por este douto juízo em 21/01/2026 (Id n. 219660881) Ressalta-se que na decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, o Juiz indeferiu o pedido de prorrogação do <i>Stay Period</i> e de manutenção da posse dos bens considerados essenciais.

III – HISTÓRICO DO GRUPO MELLO E RAZÕES DA CRISE ECONOMICO FINANCEIRAS

O Grupo Mello é um empreendimento rural familiar com origem no Paraná, onde, desde o ano de 1975, os irmãos Sidney e Edson iniciaram as atividades agrícolas, com foco no plantio de soja e milho na região de Maringá/PR. Com o passar do tempo, expandiram suas operações, envolvendo seus descendentes e consolidando o grupo como um empreendimento agrícola relevante para a região.

A partir de 2014, visando ampliar sua produção, o grupo iniciou o cultivo no estado do Mato Grosso, especificamente em Campinópolis, com cerca de 640 hectares arrendados. Ao longo dos anos seguintes, houve um crescimento contínuo, com investimentos na correção do solo e ampliação da área produtiva para os municípios de Santa Cruz do Xingu e Vila Rica. Até o momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo contava com uma área total de produção equivalente a 4.952 hectares.

Nesse ínterim, o Grupo Mello enfrentou uma série de dificuldades financeiras que resultaram no pedido de recuperação judicial, sendo os principais fatores os seguintes:

1. **Oscilações Climáticas e Frustrações de Safra** – Eventos climáticos adversos impactaram severamente a produtividade do Grupo Mello, reduzindo as receitas esperadas com a comercialização dos grãos;
2. **Arrestos Judiciais e Condições Patrimoniais** – Ações judiciais movidas por credores resultaram no arresto de parte significativa da produção de grãos, o que comprometeu a capacidade operacional e financeira do Grupo;
3. **Falta de Liquidez e Crédito Restrito** – A retenção de pagamentos por parte de compradores e a dificuldade de acesso a crédito agravaram a crise de caixa, inviabilizando o cumprimento de obrigações com fornecedores e credores;
4. **Crescimento Acelerado e Endividamento** – A rápida expansão da área produtiva e a necessidade de investimentos em

infraestrutura aumentaram o endividamento, que se tornou insustentável diante das adversidades econômicas; e

5. **Custos Operacionais Elevados** – A alta nos custos de produção, especialmente de insumos agrícolas e logística, pressionou ainda mais as margens financeiras do grupo.

Diante desse cenário, o **pedido de recuperação judicial** foi a medida encontrada pelo Grupo para preservar a continuidade das atividades, permitindo a renegociação das dívidas com os credores e visando a manutenção da produção do negócio a longo prazo.

IV – Sobre o Mercado do Agronegócio no Brasil

O Grupo Recuperando atua no setor do agronegócio, segmento estratégico da economia brasileira que enfrenta, de forma permanente, desafios decorrentes de variáveis macroeconômicas como política fiscal, variação cambial, inflação e taxa Selic. A presente análise tem por objetivo apresentar um panorama técnico do desempenho do setor em 2025 e as perspectivas para 2026, subsidiando a tomada de decisão interna.

O agronegócio brasileiro encerrou 2025 com resultados históricos, segundo o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). As exportações totalizaram US\$ 169,2 bilhões, crescimento de 3,0% sobre 2024, representando 48,5% de todo o valor exportado pelo Brasil no ano. O superávit da balança comercial do setor atingiu US\$ 149,07 bilhões.¹

Em previsão ao ano de 2026, de acordo com análises, o ano será de ajustes e consolidação, não de expansão. O PIB brasileiro deve crescer entre 1,5% e 1,6%, abaixo dos 2% registrados em

¹ gov.br/agricultura

2025, refletindo os efeitos defasados da política monetária restritiva e a incerteza do calendário eleitoral.

A taxa Selic deve iniciar cortes apenas no 2º trimestre de 2026, encerrando o ano entre 12% e 12,5% ao ano — patamar ainda elevado frente à média histórica, que mantém o crédito rural caro e seletivo. O real tende à desvalorização gradual, favorecendo exportadores, mas exigindo proteção cambial por parte dos produtores.

Os principais pontos de atenção por produto são:

- **Soja:** produção estimada em 177 milhões de toneladas (+2% de área), com exportações sustentadas em 111 milhões de toneladas. Preços pressionados pelo aumento dos estoques globais e pela dependência das relações comerciais EUA-China.
- **Milho:** produção de 137 milhões de toneladas (ligeira queda após recorde de 142 mi em 2025), com demanda interna aquecida pelo etanol de milho e pelo setor de proteínas animais.
- **Café:** preços firmes no 1º semestre, sustentados por oferta restrita e estoques históricos baixos, com possibilidade de recuo no 2º semestre. Produção brasileira projetada em 62,8 milhões de sacas.
- **Carne Bovina:** margens apertadas, mas exportações firmes — especialmente pela redução da produção nos EUA. Fase final do ciclo de retenção de fêmeas.
- **Algodão:** Brasil consolida posição como maior exportador mundial, com área recorde superior a 2,1 milhões de hectares e exportações podendo atingir 3 milhões de toneladas.
- **Insumos:** fertilizantes seguem pressionados, com custo de adubação crescendo 7,4% entre 2024 e 2025, e mercado global de fósforo ainda apertado.²

² agroadvance.com.br

Vemos, portanto, que o cenário projetado para 2026 apresenta implicações diretas para a atuação do Grupo Recuperando na recuperação de créditos do setor agropecuário.

Os principais fatores de atenção para a gestão dos portfólios são a Selic elevada, Câmbio volátil, Risco climático, Segmentos de maior resiliência: café, algodão e proteínas animais apresentam fundamentos mais sólidos para 2026, sendo referência positiva na avaliação de capacidade de recuperação dos devedores.

O agronegócio brasileiro mantém sua posição como pilar da economia nacional, com fundamentos estruturais sólidos e capacidade comprovada de geração de superávits comerciais relevantes. Contudo, 2026 exigirá leitura técnica cuidadosa do cenário, pois a combinação de crédito restrito, custos elevados e riscos climáticos impõe desafios concretos à rentabilidade dos produtores rurais.

Conclui-se, portanto, que o Grupo Recuperando deve alinhar sua atuação a essa realidade, priorizando a análise individualizada da capacidade de pagamento, o monitoramento ativo dos portfólios e o aproveitamento das janelas de recuperação abertas pelos segmentos com maior resiliência setorial.

Nesse contexto, é igualmente fundamental que a Recuperanda mantenha atenção permanente ao cumprimento do seu plano de recuperação judicial, assegurando que as obrigações assumidas perante credores sejam honradas dentro dos prazos e condições estabelecidos.

O cenário desafiador do agronegócio em 2026 reforça a necessidade de disciplina financeira e governança rigorosa na execução do plano, uma vez que inadimplências no setor podem impactar diretamente os fluxos de caixa do Grupo e comprometer a previsibilidade necessária para o cumprimento das metas de recuperação.

V – Informações Operacionais

V.1 – Estrutura Societária

Abaixo, demonstra-se a estrutura societária familiar do Grupo Mello:

Nome	Relação Familiar	CPF	CNPJ	Função Operacional
Sidney Pinto de Mello	Irmão de Edson	669.115.919-53	51.416.335/0001-26	Produtor Rural
Mara Violin de Mello	Esposa de Sidney	037.810.239-74	51.431.235/0001-79	Produtora Rural
Edson Pinto de Mello	Irmão de Sidney	669.115.089-91	51.400.888/0001-90	Produtor Rural
Vera Lúcia Gallo de Mello	Esposa de Edson	614.594.029-87	51.420.202/0001-23	Produtora Rural
Rafael Rodrigo Gallo de Mello	Filho de Edson e Vera	089.692.479-39	51.416.621/0001-91	Produtor Rural
Marco Antônio de Mello	Filho de Edson e Vera	064.020.619-05	51.416.751/0001-24	Produtor Rural

Não houve alteração na estrutura societária ou organizacional no Grupo familiar desde a data da propositura da presente Recuperação Judicial.

VI – Passivo Concursal

O passivo concursal inicialmente apresentado pelo Grupo Recuperando (Id. n. 124898065) perfaz a monta de R\$ 50.396.526,43. Com a apresentação da Segunda Relação Nominal de Credores apresentada no presente relatório, o montante da dívida do Grupo Recuperando passou a ser de R\$ 33.433.111,58, tendo como principal classe de credores, a Classe II – Garantia Real, representando 55% do passivo concursal do Grupo.

Referido valor, contudo, sofreu alterações, em razão da apresentação das seguintes impugnações de créditos apresentadas pelos credores abaixo

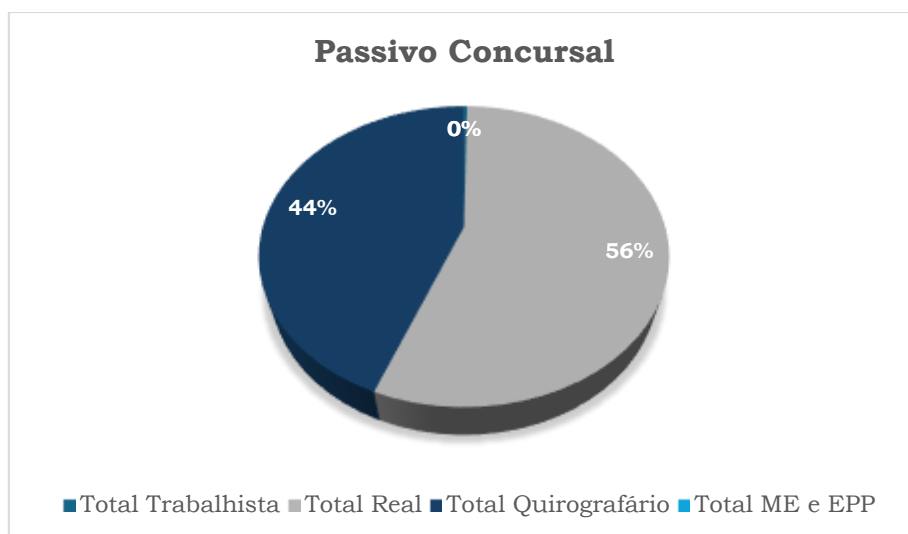
Classe		Credor	Valor listado	Impugnação de Crédito	Valor final	Status
II	Garantia Real	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 4.227.662,50	1007472-09.2024.8.11.0003	R\$ 4.729.691,61	Arquivada definitivamente
II	Garantia Real	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - SICREDI	R\$ 1.869.172,00	1013439-35.2024.8.11.0003	R\$ 1.733.643,31	Arquivada definitivamente

III	Quirografário	CAMAGRIL II LTDA.	R\$ 33.757,27	1019843-05.2024.8.11.0003	R\$ 97.607,61	Arquivada definitivamente
III	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 7.500.000,00	1006905-75.2024.8.11.0003	R\$ 7.500.000,00	Arquivada definitivamente
III	Quirografário	RURAL BRASIL LTDA.	R\$ 13.130.734,10	1007121-36.2024.8.11.0003	Extraconcursal	Arquivada definitivamente - Acordo realizado

Conforme se observa no quadro acima, as impugnações aos créditos foram devidamente julgadas e já transitaram em julgado, o que resultou em alterações nos valores da relação de credores do Grupo Mello, conforme demonstrado na tabela reproduzida a seguir:

Passivo Concursal		
Total Trabalhista	Total devido aos credores trabalhistas	R\$ 99.474,65
Total Real	Total devido aos credores com Garantia Real	R\$ 18.845.623,13
Total Quirografário	Total devido aos credores quirografários	R\$ 14.913.764,56
Total ME e EPP	Total devido aos credores ME e EPP	R\$ 4.600,00
Total Devido		R\$ 33.863.462,34

Nesse contexto, o passivo concursal do Grupo Mello permanece distribuído com maior concentração na Classe II de credores. Vejamos:



Diante disso, após as sentenças definitivas a serem proferidas no âmbito de todos os incidentes de impugnações de créditos, com os consequentes trânsitos em julgados dos processos, este Administrador Judicial protesta pela juntada do Quadro Geral de Credores atualizado, nos termos do artigo 18 da LREF.³

Cumprе ressaltar, ainda, que, em razão do início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, o passivo concursal provavelmente sofreu redução, considerando eventuais pagamentos previstos no Plano de Recuperação Judicial. Todavia, destaca-se, que esta Administração Judicial entrou em contato com o Grupo Recuperando a fim de obter informações acerca do cumprimento do Plano, contudo, até a data de apresentação do presente relatório, não foram recebidas quaisquer informações a esse respeito.

VI.1 – Passivo fiscal

No que se refere ao passivo fiscal das Recuperandas, cumpre registrar que foram acostadas aos autos, nos IDs

³ Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

nº 213924710, 213924714, 213924715, 213924716 e 213924718, certidões relacionadas à situação tributária dos Recuperandos.

Contudo, não foram disponibilizadas a esta Administração Judicial informações atualizadas, comprovantes de pagamento, extratos de parcelamentos ou demais documentos que permitam aferir, de forma precisa, a evolução e a atual regularidade das obrigações fiscais.

Não obstante, verifica-se que, no ID nº 232490077, o Estado de Mato Grosso informou que a Recuperanda Mara Violin de Mello possui pendências fiscais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Certidão de Crédito Pendente nº 0062679637. Ainda segundo a mesma manifestação, o Recuperando Edson Pinto de Mello possui débitos com parcelamento em situação regular, bem como débitos com exigibilidade suspensa perante a SEFAZ, conforme Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 0062681714.

Diante desse cenário, esta Administração Judicial promoverá diligências junto às Recuperandas, com a finalidade de obter informações atualizadas acerca da regularização das referidas obrigações, bem como documentos que comprovem a manutenção dos parcelamentos e o adimplemento das respectivas parcelas.

Ressalta-se, ainda, que a regularidade fiscal constitui requisito de relevante importância no âmbito do processo recuperacional, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, o qual dispõe que, após a aprovação do plano de recuperação judicial, o devedor deverá apresentar as certidões tributárias previstas nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, evidenciando a necessidade de acompanhamento contínuo da situação fiscal dos Recuperandos.

VII – Informações Contábeis

No que concerne ao período compreendido entre novembro de 2025 e fevereiro de 2026, registra-se que as recuperandas não

disponibilizaram à Administração Judicial as informações contábeis completas referentes ao ciclo em questão, o que inviabilizou a realização da análise econômico-financeira regular, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "e", da Lei n.º 11.101/2005.

Consigne-se que esta Administração Judicial reiterou o contato com os representantes das recuperandas em diversas oportunidades, sem que, até a presente data, tenha sido apresentada qualquer justificativa para a ausência da integralidade da documentação solicitada.

Diante do que foi apontado, os registros contábeis relativos a partir de novembro de 2025 e aos meses subsequentes do exercício de 2026 serão objeto de apresentação no próximo Relatório Mensal de Atividades, oportunidade em que esta equipe trará análise mais abrangente e detalhada, acompanhada do competente relatório de acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial, permitindo ao Juízo e aos credores uma visão clara, objetiva e atualizada da real situação econômico-financeira do Grupo Mello.

Para tanto, esta Administração Judicial conta com a plena colaboração das Recuperandas, esperando que estas adotem postura proativa no envio tempestivo das documentações e na manutenção de comunicação contínua e transparente com esta equipe, condição indispensável ao regular cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 11.101/2005.

VIII – Informações Processuais

O Grupo Recuperando ajuizou o pedido cautelar de Recuperação Judicial em 01/08/2023, sendo ajuizado o pedido principal em 25/08/2023, cujo deferimento ocorreu em 01/09/2023.

Importante destacar, que no dia 22/04/2024 foi realizada com êxito a Assembleia Geral de Credores, regularmente instalada, conforme as disposições legais pertinentes e sob estrita observância dos princípios da transparência, legalidade e boa-fé processual.

Durante os trabalhos, foi submetido à deliberação o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo Recuperando, o qual obteve a aprovação pelas classes de credores, nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005. O resultado da votação foi registrado em ata, devidamente assinada e já juntada aos autos (Id. n. 191735296/191735299).

Com o Plano devidamente homologado por este douto Juízo em 21 de janeiro de 2026, conforme se extrai do Id n. 219660881, inaugura-se uma nova e relevante etapa do processo de recuperação judicial do Grupo Mello, cabendo agora à Administração Judicial intensificar o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos recuperandos, em estrita observância aos termos pactuados e homologados, bem como às disposições da Lei n. 11.101/2005.

Considerando o período sob análise, destacam-se, a seguir, os andamentos processuais mais relevantes desde a distribuição da ação, até a presente data:

Nº	Data	Evento	Localização nos autos
1	18/09/2024	Protocolado o pedido de Recuperação Judicial em nome dos Recuperandos.	ID n.º 169587691
2	19/09/2024	Decisão determinando a realização do Laudo de Constatação Prévia e antecipação dos efeitos do <i>stay period</i> .	ID n.º 169684966
3	07/10/2024	Juntada do Laudo de Constatação Prévia, que concluiu pela possibilidade de processamento da recuperação judicial e destacou os bens essenciais dos Recuperandos.	ID n.º 171568305
4	11/10/2024	Decisão determinando o processamento da recuperação judicial e a essencialidade dos bens apresentados. Nomeação da Administradora Judicial.	ID n.º 171704604
5	18/08/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela credora Rural Brasil Ltda.	ID n.º 126481724
6	01/09/2023	Decisão de deferimento da recuperação judicial, estabelecendo um período de suspensão de 180 dias contra execuções.	ID n.º 128001626
7	13/09/2023	Credora Rural Brasil requer transferência do depósito judicial efetuado pela Cargill Agrícola.	ID n.º 128873726

8	21/09/2023	Manifestação do Grupo Recuperando sobre o pedido da Rural Brasil para liberação do valor depositado.	ID n.º 127250689
9	02/10/2023	Parecer do Administrador Judicial opinando pela essencialidade dos valores depositados em juízo.	ID n.º 130701917 e 130958515
10	11/10/2023	Decisão autorizando os Recuperandos a levantarem o montante de R\$ 1.556.645,99 depositado de em juízo pela Cargill S.A.	ID n.º 131402335
11	19/10/2023	Comunicação da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento que suspendeu o levantamento realizado pelos Recuperandos.	ID n.º 132180601
12	24/10/2023	Grupo Recuperando apresenta relação de bens essenciais à atividade rural e requer suspensão de atos de expropriação.	ID n.º 132606636
13	28/10/2023	Juntada do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando.	ID n.º 133078041
14	30/10/2023	Manifestação dos Recuperandos apresentando novos elementos sobre a operação com a Cargill Agrícola.	ID n.º 133190849
15	31/10/2023	Manifestação da Rural Brasil requerendo restituição dos valores levantados.	ID n.º 133288100
16	09/11/2023	Expedição do Edital conforme o artigo 52, §1º da LREF, informando credores sobre o deferimento do processo de recuperação judicial.	ID n.º 134045592
17	30/11/2023	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos credores.	ID's n.º 135825747, 135825774 e 13582578
18	08/12/2023	Manifestação da Rural Brasil rebatendo alegações dos Recuperandos.	ID n.º 136563048
19	14/12/2023	Apresentação de objeção ao Plano pelo Banco Lage Landen Brasil S.A.	ID n.º 137038743
20	11/01/2024	Manifestação do Banco CNH contra a indicação dos bens essenciais.	ID n.º 138201903
21	16/01/2024	Decisão intimando o Administrador Judicial a se manifestar sobre o pedido de levantamento feito pela Rural Brasil.	ID n.º 138391951

22	26/01/2024	Manifestação do Administrador Judicial apresentando a 2ª relação de credores e análise do Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 139566872
23	30/01/2024	Manifestação da Rural Brasil requerendo medidas constritivas em face dos Recuperandos.	ID n.º 139860054
24	06/02/2024	Manifestação dos Recuperandos requerendo prorrogação do <i>stay period</i> .	ID n.º 140597365
25	23/02/2024	Comunicação da decisão que não acolheu os Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 142294967
26	13/03/2024	Publicação do Edital de apresentação do Plano de Recuperação Judicial e da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 143980042
27	26/03/2024	Decisão prorrogando o <i>stay period</i> por mais 180 dias.	ID n.º 143980042
28	27/03/2024	Pedido de republicação do Edital da 2ª Relação de Credores.	ID n.º 148830749
29	03/04/2024	Apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial por diversos credores.	ID's n.º 149317694, 149317701, 149317704, 152060363, 152331572, 152792774 e 152813557
30	10/04/2024	Embargos de Declaração pelos Recuperandos em face da decisão que prorrogou o <i>stay period</i> .	ID n.º 15206036
31	19/04/2024	Decisão reconhecendo a essencialidade dos bens listados pelos Recuperandos.	ID n.º 152568054
32	30/04/2024	Comunicação entre instâncias referente ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 154259614
33	15/05/2024	Pedido de republicação do 2º Edital da relação de credores.	ID n.º 155806324
34	14/06/2024	Manifestação do Banco CNH sobre a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 159020264

35	27/06/2024	Manifestação do Administrador Judicial esclarecendo sobre os Relatórios Mensais de Atividade.	ID n.º 160417182
36	10/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando requerendo extensão da essencialidade a novos bens.	ID n.º 161821657
37	12/07/2024	Manifestação do Administrador Judicial opinando pela extensão da essencialidade dos bens.	ID n.º 162148789
38	19/07/2024	Manifestação do Grupo Recuperando sobre ações de busca e apreensão ajuizadas por credores.	ID n.º 162878727
39	24/07/2024	Pedido de republicação do 2º Edital de Credores.	ID n.º 163366417
40	29/07/2024	Decisão determinando republicação do 2º Edital de Credores e exigindo complementação sobre bens em busca e apreensão.	ID n.º 163693470
41	06/08/2024	Embargos de Declaração opostos pelos Recuperandos.	ID n.º 164708240
42	06/08/2024	Expedição do 2º Edital de Credores retificado.	ID n.º 164721727
43	12/08/2024	Decisão acolhendo os Embargos de Declaração e determinando envio de ofícios para suspensão de buscas e apreensões.	ID n.º 164790784
44	16/08/2024	Juntada do Acórdão do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco CNH.	ID n.º 165865189
45	21/08/2024	Expedição de ofícios para assegurar a manutenção dos bens essenciais com os Recuperandos.	ID n.º 166404966 e seguintes
46	18/09/2024	Juntada dos acórdãos dos Agravos de Instrumento, determinando a devolução de valores e a extraconcursabilidade de créditos.	ID n.º 169565673 e 169569643
47	25/09/2024	Pedido de prorrogação do <i>stay period</i> até a realização da Assembleia Geral de Credores.	ID n.º 170293982
48	29/09/2024	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> e indicação das datas para a AGC.	ID n.º 170668709

49	15/10/2024	Decisão acolhendo o pedido de prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 dias até a realização da AGC.	ID n.º 172320335
50	17/10/2024	Grupo Recuperando apresenta petição alegando impossibilidade de realização da AGC devido à pendência sobre a consolidação substancial.	ID n.º 172741842
51	18/10/2024	Decisão reconhecendo a necessidade de aplicação da consolidação substancial aos devedores.	ID n.º 173200763
52	10/11/2024	Alteração das datas da AGC para formato híbrido ou virtual.	ID n.º 175433730
53	13/12/2024	Primeira convocação da AGC que não foi instalada em razão da ausência de quórum.	ID n.º 178701064
54	18/12/2024	Segunda convocação da AGC, devidamente instalada com o quórum de credores presentes e habilitados. Houve votação para suspensão do ato assemblear para o dia 26/02/2025.	ID n.º 179262443
55	27/01/2025	Juntada do 1º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.	ID n.º 181868802
56	27/02/2025	Juntada da Ata de Continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 26/02/2025. Houve uma nova suspensão do ato para 24/03/2025, data limite para encerramento da AGC, nos termos do artigo 56, §9º da LREF.	ID n.º 185657990
57	12/03/2025	Juntado o Acórdão do Agravo de Instrumento n.º 1031082-15.2024.8.11.0000 que não conheceu do recurso interposto pelo Banco CNH, interposto contra a prorrogação do <i>stay period</i> por mais 90 (noventa) dias.	ID n.º 186717030
58	25/03/2025	Manifestação do Grupo Recuperando solicitando a extensão do período de blindagem até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188261985
59	25/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação a suspensão da Assembleia Geral dos credores para o dia 22/04/2025.	ID n.º 188273295
60	28/03/2025	Manifestação da Administradora Judicial favorável à prorrogação do <i>stay period</i> até o fim da Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 188756282

61	02/04/2025	Manifestação da credora Cascavel Máquinas Agrícolas solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189332041
62	07/04/2025	Manifestação da credora Rural Brasil solicitando a majoração do seu crédito.	ID n.º 189806636
63	14/04/2025	Juntada do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial pelo Grupo Recuperando.	ID n.º 1906722700
64	14/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação às manifestações da Rural Brasil e Cascavel Máquinas Agrícolas.	ID n.º 190679374
65	22/04/2025	Ocorreu a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial na assembleia Geral de Credores.	ID n.º 191735296
66	24/04/2025	Manifestação da Administradora Judicial em relação ao debate que ocorreu entre o Grupo Recuperando e a credora Cascavel Máquinas Agrícolas após a aprovação do plano de recuperação judicial, na Assembleia Geral dos Credores.	ID n.º 192778929
67	05/05/2025	Manifestação favorável da Administradora Judicial ao acolhimento da manifestação da Credora Cascavel, exposto no âmbito da AGC, a fim de que esta receba o seu crédito nos moldes da Proposta Alternativa C.1.	ID n.º 192778929
68	09/07/2025	Manifestação do credor BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A requerendo seja autorizado o prosseguimento da ação possessória a fim de reaver bens garantidos por alienação fiduciária.	ID n.º 200253759
69	27/07/2025	Manifestação da Administradora Judicial opinando pela suspensão da consolidação fiduciária dos bens objetos de alienação fiduciária junto ao banco CNH.	ID n.º 202284993
70	10/09/2025	O Magistrado abriu vistas ao Ministério Público se manifestar em relação aos documentos da Assembleia Geral de Credores que e sobre a questão afeta ao encerramento da blindagem e manutenção dos Recuperandos na posse dos bens essenciais.	ID n.º 207237708
71	25/09/2025	Apresentada manifestação pelo Ministério Público do Estado do Mato Grosso, manifestando-se favoravelmente pela homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como indicando a impossibilidade de manutenção da essencialidade de bens após o fim do <i>stay period</i> e votação do Plano em AGC.	ID n.º 209342600

72	10/10/2025	Proferida Decisão determinando a realização de mediação entre o Grupo Recuperando e os credores extraconcursais. Enquanto não for realizada a mediação, os bens declarados como essenciais permanecerão na posse do Grupo. Ao final da mediação, não havendo conciliação, estará automaticamente encerrado o período de blindagem patrimonial.	ID nº 211023235
73	17/10/2025	Apresentada manifestação pelo Grupo Recuperando, informando a instauração de mediação perante o CEJUSC para a tentativa de conciliação com o Banco CNH Industrial Capital S.A.	ID nº 211915983
74	05/11/2025	Apresentada petição por parte do Grupo Recuperando, solicitando a homologação do plano de recuperação judicial e seu aditivo; com a PRORROGAÇÃO DO <i>Stay Period</i> e a manutenção dos bens essenciais em sua posse.	ID nº 213924710
75	21/01/2026	Proferida Decisão homologando o plano de recuperação judicial e indeferiu o pedido de prorrogação do <i>Stay Period</i> e de manutenção da posse dos bens considerados essenciais.	ID nº 219660881
76	23/01/2026	Apresentada petição de renúncia do mandato de procuração do antigo Patrono dos Recuperandos.	ID nº 220838270
77	29/01/2026	Apresentada petição de habilitação nos autos pelos novos Patronos dos Recuperandos.	ID nº 221392803
78	02/02/2026	A Cascavel Máquinas Agrícolas Ltda. opôs embargos de declaração requerendo o saneamento de omissão da decisão homologatória, para que o Juízo se manifeste sobre a validade de sua opção de recebimento do crédito pela modalidade “c.1” do plano e sobre a possibilidade de pagamento nessa forma. Requereu, ainda, a realização das intimações exclusivamente em nome de sua procuradora.	ID nº 221774901
79	04/02/2026	O Ministério Público manifestou ciência da decisão que concedeu a Recuperação Judicial.	ID nº 222117401
80	05/02/2026	A Fazenda Nacional manifestou ciência da decisão que concedeu a recuperação judicial, informou o parcelamento dos débitos fiscais das recuperandas e requereu sua intimação dos atos processuais futuros para acompanhar o cumprimento dos parcelamentos tributários, ressaltando que eventual rescisão poderá ensejar a convalidação da recuperação judicial em falência.	ID nº 222222634
81	13/02/2026	A Administração Judicial manifestou ciência da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e manifestou reconhecer a possibilidade de a Cascavel receber o crédito nos termos da Proposta Alternativa C.1.	ID nº 223230394

82	25/02/2026	A JUCEMAT informou o cumprimento da determinação judicial, realizando a anotação da penhora das quotas sociais dos executados nos registros das empresas em recuperação judicial e encaminhando as respectivas fichas cadastrais para comprovação da averbação.	ID nº 224328526
83	11/03/2026	O Município de Campinópolis/MT informou que Sidney Pinto de Mello não possui débitos em aberto perante o município e requereu a juntada de documento comprobatório da inexistência de pendências tributárias.	IDs nº 226216165 e 226218132
	20/03/2026	A Administração Judicial juntou o formulário de Correição nos autos, em atendimento ao Ofício nº 24/2026.	IDs nº 227407553
	24/03/2026	O Grupo Mello requereu a emissão das guias de custas iniciais para pagamento parcelado, em 10 parcelas iguais e sucessivas, conforme autorização já concedida nos autos.	ID nº 227863805
	16/04/2026	O Juízo proferiu decisão sobre a correição ordinária, verificando que o plano de recuperação judicial foi aprovado e homologado, determinando o arquivamento provisório dos autos. Contudo, constatou a existência de seis parcelas de custas processuais pendentes e intimou o Grupo Mello para comprovar o pagamento das parcelas vencidas, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.	ID nº 230325900
	27/04/2026	A credora Cascavel Máquinas Agrícolas informou que ainda pendem de julgamento os embargos de declaração por ela opostos.	ID nº 231403827
	28/04/2026	O Grupo Recuperando opôs Embargos de Declaração o requerendo o saneamento de omissão quanto ao pedido de expedição das guias de custas iniciais em parcelas, conforme autorizado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.	ID nº 231631787
	06/05/2026	O Estado de Mato Grosso manifestou informando a existência de pendências fiscais apenas da recuperanda Mara Violin de Mello, enquanto Edson Pinto de Mello possui débitos parcelados e suspensos, e os demais recuperandos estão regulares.	ID nº 232490077
	13/05/2026	A Administração Judicial manifestou nos autos pela regularização/cadastramento do parcelamento das custas processuais, perante o sistema do TJMT.	ID nº 233460895

VIII.1 – Cronograma Processual

25/08/2023	Ajuizamento do pedido principal de Recuperação Judicial
-------------------	---

25/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (1ª Etapa)
31/08/2023	Laudo de Constatação Prévia (2ª Etapa)
01/09/2023	Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (art. 52, LREF)
01/09/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33, LREF)
16/11/2023	Publicação do Edital de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (art. 52, §1º, LREF)
01/12/2023	Decurso do prazo para apresentação das Divergências e Habilitações de Crédito à Administradora Judicial (art. 7º, §1º, LREF)
28/10/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial
26/01/2024	Apresentação da 2ª Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º)
19/03/2024	Publicação do Edital de Comunicação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53 da LREF)
30/03/2024	Decurso do prazo para os credores apresentarem objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único, da LREF)
09/08/2024	Republicação do Edital da 2ª Relação de Credores (arts. 7º, §2º da LREF)
23/08/2024	Decurso do prazo para apresentação de Impugnações à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 8º, da LREF)
14/11/2024	Publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores (art. 56, §1º da LREF)
13/01/2025	Decurso do prazo do <i>stay period</i> dos Recuperandos – 90 dias (prorrogação concedida pelo juiz em 15/10/2024) (art. 6º, §4º, da LREF)

21/01/2026	Homologação do Plano de Recuperação Judicial
N/A	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18, LREF)
N/A	Término do período de fiscalização da Recuperação Judicial (art. 61, da LREF)

IX- VISITA TÉCNICA

Em cumprimento às atribuições inerentes à administração judicial do Grupo Mello, as informações ora consolidadas foram obtidas por meio de questionário respondido por Rafael Rodrigo Gallo de Mello, referente ao mês de março de 2026, sendo a propriedade localizada no município de Santa Cruz do Xingu, estado do Mato Grosso.

A propriedade possui área total de 3.600 hectares, integralmente destinados ao cultivo de grãos. A infraestrutura disponível compreende sede administrativa, galpões para maquinário, além de poços e reservatórios de água.

No que se refere à produção agrícola, as principais culturas plantadas são soja e milho. As lavouras encontravam-se em estágio de plantio e colheita, com produtividade estimada de 60 sacas por hectare.

Os principais desafios identificados são de natureza climática, em razão de chuvas excessivas, e fitossanitária, com registro de infestação por lagartas. A produção tem como destino a venda antecipada mediante contratos.

Quanto às vendas com promessa de entrega, confirmou-se a existência de contratos firmados. O processo utilizado para garantir a entrega efetiva dos produtos é o frete, e há registro detalhado das transações realizadas.

No aspecto financeiro, foi informado que a receita gerada no último mês foi de R\$ 400.000,00. As principais despesas do período corresponderam a folha de colaboradores, frete, colheita, diesel e peças de maquinário.

Todos os equipamentos e maquinários encontravam-se em funcionamento, sem necessidade de manutenção emergencial. As condições das estradas de acesso foram classificadas como regulares. Foi identificada necessidade de investimento para correção de solo calcário.

A fazenda conta atualmente com 11 colaboradores fixos, acrescidos de diaristas contratados para as etapas de colheita e plantio. As condições de trabalho foram avaliadas como boas, embora não haja programa de segurança do trabalho implementado.

Os grãos colhidos são armazenados em armazéns de terceiros, método adotado para garantir a qualidade dos produtos. Não houve transações recentes envolvendo o estoque.

Registra-se no mais, que a fazenda está operando em conformidade com o previsto no plano de recuperação judicial, sem irregularidades ou necessidade de ajustes identificados no momento da visita.

Por fim, seguem anexas ao final do presente relatório as fotografias da Fazenda Xingu, demonstrando sua situação atual, conforme documentação disponibilizada pelo Grupo Recuperando.

Ressalta-se que, no tocante à fazenda localizada no município de Maringá, estado do Paraná, não foram disponibilizadas informações por meio do questionário, tendo sido encaminhadas tão somente as imagens referentes à sua situação atual, as quais seguem igualmente acostadas ao presente relatório.

X- AUSÊNCIA DE ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES

Conforme exposto nos tópicos anteriores, esta Administração Judicial reitera e enfatiza que, não obstante as reiteradas solicitações encaminhadas às Recuperandas, estas continuam deixando de disponibilizar, de forma completa e tempestiva, a documentação contábil, financeira e operacional indispensável ao adequado acompanhamento de suas atividades empresariais, bem como os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

Tal conduta compromete a fiscalização das atividades das Recuperandas e dificulta o exercício das atribuições legalmente conferidas a esta Administração Judicial.

Conforme se verifica das comunicações em anexo (**Doc. 01** e **Doc. 02**), esta Administração Judicial tem diligenciado continuamente para obtenção das informações indispensáveis ao exercício de suas atribuições legais.

Todavia, quando há encaminhamento de documentos, estes são apresentados de forma parcial e incompleta, sem qualquer justificativa plausível para a ausência dos demais elementos solicitados.

Com o objetivo de facilitar o atendimento das demandas, esta Administração Judicial encaminhou às Recuperandas checklist detalhado contendo a relação de toda a documentação necessária, inclusive em formato editável. Conforme exemplo demonstrado a seguir:

Processo nº: Requerente: OK - Completo IN - Incompleto (Legenda Abaixo) N - Ausente	fev-26	mar-26	abr-26
• Balanços patrimoniais assinados (PDF e Excel)	OK	N	N
• Demonstrações de resultados assinadas (PDF e Excel)	OK	N	N
• Balanços de verificação (PDF e Excel)	N	N	N
• Livro razão e livro diário	N	N	N
• Livro caixa do produtor rural (se aplicável)	N	N	N
• Fluxo de caixa gerencial (PDF e Excel)	OK	N	N
• Bens do Ativo Imobilizado (PDF e Excel)	N	N	N
• Extrato Bancários	N	N	N
• Nome dos sócios e relações dos pró-labores pagos a cada um deles	N	N	N
• Relatório de avaliação de ativos e passivos (se aplicável) e avaliação de ativos e passivos	N	N	N

No mais, visando corroborar e auxiliar ainda mais com a entrega das documentações solicitadas, esta administração judicial disponibilizou modelos de pastas organizadas para inserção dos arquivos correspondentes. Também, entre outras orientações, foi expressamente solicitado que eventuais impossibilidades de apresentação fossem acompanhadas das respectivas justificativas e documentos comprobatórios. Vejamos:

 1. Balanço Patrimonial (Exel e PDF)	Pasta de arquivos
 2. Demonstrações Contábeis (Exel ...	Pasta de arquivos
 3. Balancetes (Exel e PDF)	Pasta de arquivos
 4. Livro e Razão Diário	Pasta de arquivos
 5. Fluxo de Caixa (Exel e PDF)	Pasta de arquivos
 6. Bens do Ativo (Exel e PDF)	Pasta de arquivos
 7. Extratos Bancários	Pasta de arquivos
 8. Relação dos Socios, Pro-Labore ...	Pasta de arquivos
 9. Quadro de Colaboradores	Pasta de arquivos
 10. Folha de Pagamento	Pasta de arquivos
 11. DCTFWeb	Pasta de arquivos
 12. INSS (GPS ou DARF)	Pasta de arquivos
 13. Impostos	Pasta de arquivos
 14. Salários e Encargos	Pasta de arquivos
 15. Passivo Fiscal (e-CAC)	Pasta de arquivos
 16. Declaração de Veracidade - Rela...	Pasta de arquivos

De: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2026 10:52

Para: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>; carolina@afgagropec.com.br
<carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;
Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>;
Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago
Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho
<diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>

Assunto: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Prezados, bom dia!

Em continuidade ao acompanhamento regular do processo recuperacional, solicitamos o envio da documentação contábil referente aos meses de fevereiro e março de 2026, necessária à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

Relembremos as diretrizes já estabelecidas para o envio:

- Toda a documentação deve ser encaminhada de forma conjunta, em um único e-mail. É aceito o uso de arquivo ZIP ou links como Google Drive e WeTransfer;
- **Caso algum documento não possa ser enviado dentro do prazo, favor indicá-lo no corpo do e-mail, acompanhado da devida justificativa;**
- Em caso de dúvidas sobre a adequação de determinado instrumento à documentação exigida, pedimos que o contato seja feito previamente, para alinhamento com esta Administradora;
- Os arquivos devem ser nomeados e organizados com clareza, em pastas distintas para cada item da relação anexa.

Reforçamos que a observância dessas orientações é essencial para a cooperação entre as partes e para o regular andamento do processo de Recuperação Judicial.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Entretanto, as orientações e solicitações vêm sendo sistematicamente ignoradas. **Quando as Recuperandas realizam o encaminhamento de documentos, o fazem de maneira parcial, deixando de apresentar diversos documentos essenciais** à fiscalização das atividades e ao acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, sem qualquer justificativa ou esclarecimento acerca das pendências existentes. Vejamos:

De: Vinicius Bertuzzi <vinicius.bertuzzi@otimizaagro.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 21 de Mai de 2026 18:12

Para: Guilherme Dal Pozzo <Guilherme@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Carolina A. F. Gouveia <carolina@afgagropec.com.br>

Cc: Rogério Pinto <rogerio@rogerioadvocacia.com>; Rogerio <Rogerio@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia <Julia@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno RLBC <Bruno@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Bruno <bruno@cffadvogados.com>; Jhony Freitas <jhony.freitas@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Thiago Quintanilha <thiago@cffadvogados.com>; Diego Carvalho <diego.carvalho@RLBCADMINISTRADORA.COM.BR>; Julia Ramos <Julia.ramos@cffadvogados.com>

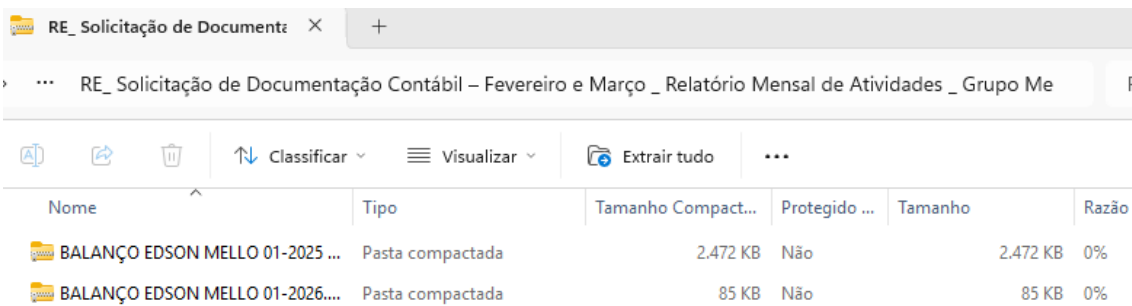
Assunto: RE: Solicitação de Documentação Contábil – Fevereiro e Março | Relatório Mensal de Atividades | Grupo Mello

Boa tarde à todos.

Segue documentação contábil referente ao mês de fevereiro.

Março e abril estão em processo de elaboração e será enviado até a primeira semana de junho.

Obrigado.



Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão
BALANÇO EDSON MELLO 01-2025 ...	Pasta compactada	2.472 KB	Não	2.472 KB	0%
BALANÇO EDSON MELLO 01-2026....	Pasta compactada	85 KB	Não	85 KB	0%

Na oportunidade em questão, foram encaminhadas documentações parciais referentes apenas aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, embora esta Administração Judicial tenha solicitado expressamente o envio da documentação correspondente aos meses de março e abril de 2026.

Vemos, portanto, que o encaminhamento ocorreu sem qualquer esclarecimento ou justificativa quanto à ausência dos documentos pendentes, bem como em desconformidade com as orientações previamente fornecidas e com a estrutura de organização disponibilizada por esta Administração Judicial, mediante modelos de pastas elaborados especificamente para facilitar a apresentação e conferência dos arquivos.

Tal circunstância compromete significativamente a fiscalização das atividades das Recuperandas e o adequado acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito recuperacional.

Ressalta-se que a ausência da documentação completa tem causado sérios prejuízos à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, cuja confecção depende da análise de informações contábeis, financeiras e operacionais consistentes e atualizadas, inviabilizando a apresentação de relatórios fidedignos e compatíveis com a realidade das Recuperandas.

No mais, em 20/06/2026, esta Administração Judicial encaminhou comunicações eletrônicas solicitando esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (**Doc. 03**), especialmente no que se refere ao início dos pagamentos destinados aos credores trabalhistas, tendo em vista a necessidade de fiscalização do efetivo adimplemento das condições estabelecidas no plano homologado.

Em resposta, no dia 26/05/2026, o patrono das Recuperandas informou que os credores trabalhistas teriam sido devidamente pagos e que havia solicitado ao setor contábil o encaminhamento da documentação comprobatória correspondente.

Contudo, até o presente momento, não foi disponibilizado qualquer documento apto a demonstrar o efetivo cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, permanecendo pendente a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais elementos necessários à verificação do adimplemento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

XI- CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) **A intimação das Recuperandas para que promovam a disponibilização integral da documentação pendente**, bem como prestem os esclarecimentos pertinentes acerca dos documentos não apresentados.

Esta Administração Judicial permanece à disposição deste Juízo para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, reafirmando seu compromisso com a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e processuais das Recuperandas, bem como com a apresentação de informações fidedignas aos credores e ao Juízo, indispensáveis ao regular acompanhamento do processo de recuperação judicial.

Visando garantir o regular andamento do feito, este Administrador Judicial requer seja a presente manifestação recebida nos termos que a convencionam para fins de cumprimento do relatório mensal e quadrimestral, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “h” da LREF.

Por fim, a Administradora Judicial coloca-se à disposição deste D. Juízo para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando à efetivação dos direitos dos credores e à viabilização da recuperação judicial do Grupo em crise.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rondonópolis-MT, 9 de junho de 2026

Rogério de Lellis Pinto

Administrador Judicial

I – SANTA CRUZ DO XINGU/MT







ADVOCACIA LELLIS

RICÉDIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA







2 de mar. de 2026, 05:02:09
S: 10° 16' 6" W: 52° 14' 11"
Codfresa-Vila Rica

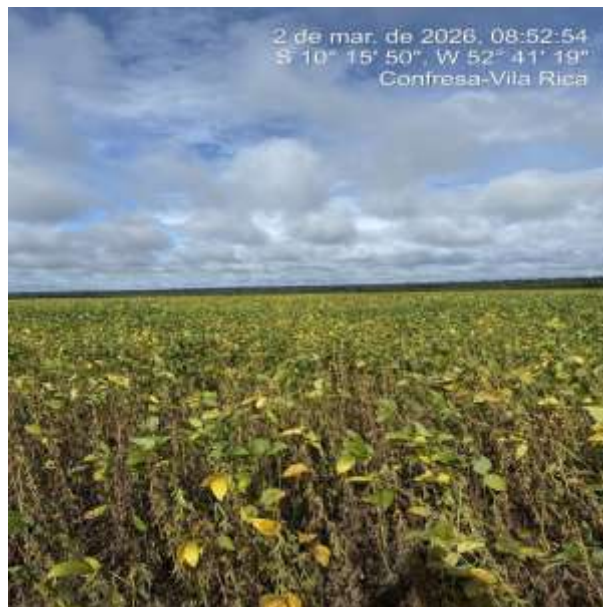


2 de mar. de 2026, 08:59:24
S: 10° 16' 12" W: 52° 40' 54"
Codfresa-Vila Rica



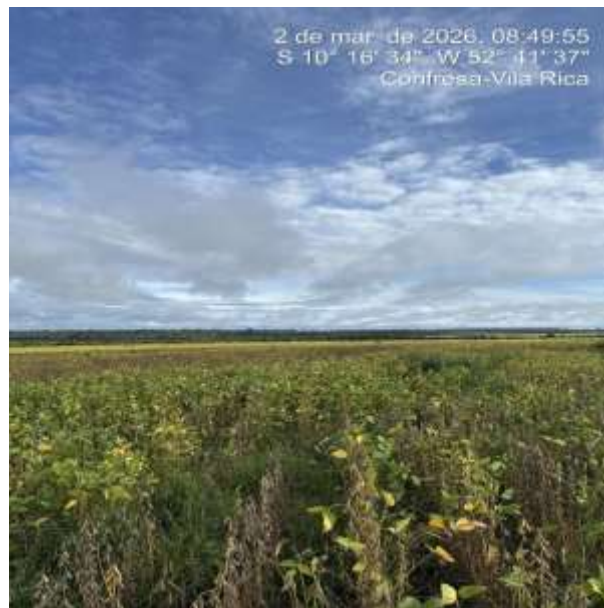
ADVOCACIA LELLIS

RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA









2 de mar. de 2026, 08:49:55
S 10° 16' 34" W 52° 41' 37"
Confresa-Vila Rica



2 de mar. de 2026, 08:44:31
S 10° 16' 38" W 52° 42' 5"
Confresa-Vila Rica

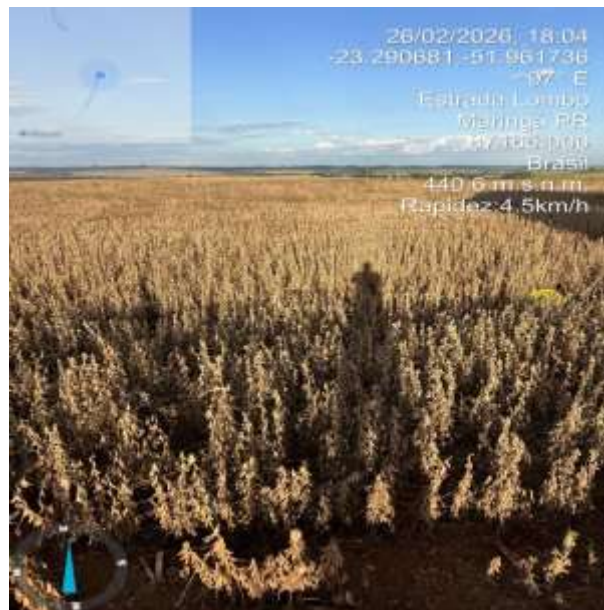
II - MARINGÁ/PR





ADVOCACIA LELLIS

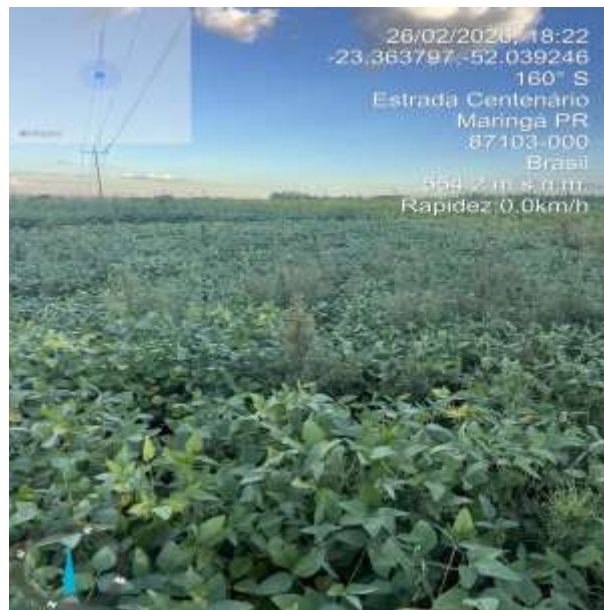
RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

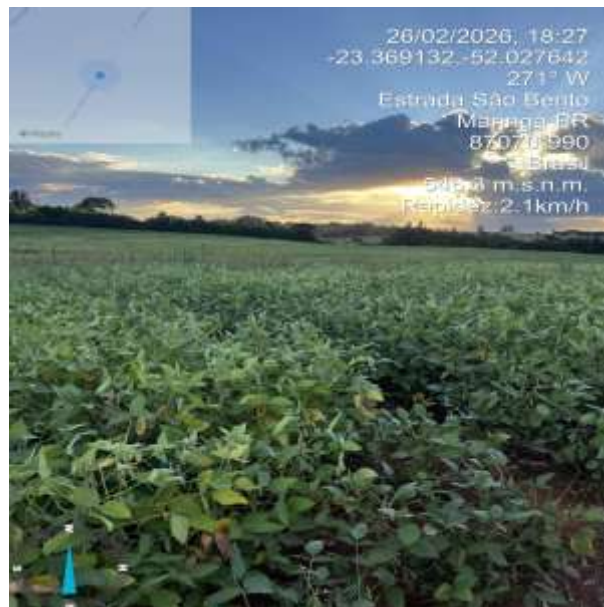
RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

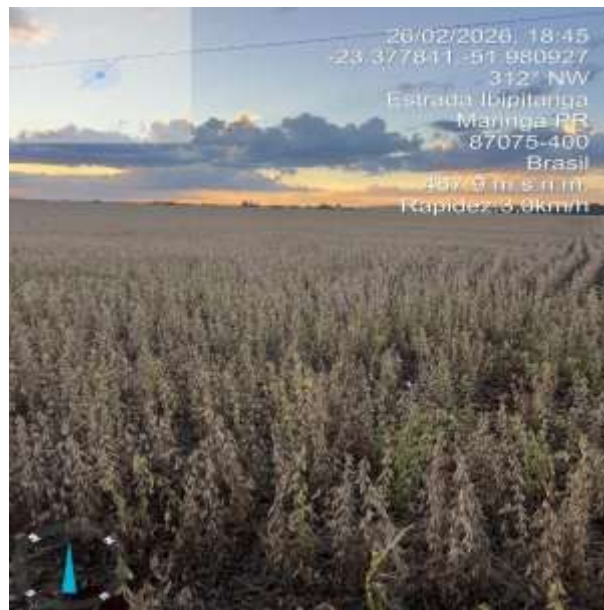
RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

RUIZÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA





ADVOCACIA LELLIS

RODÉRIO DE LELLIS PINTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

